UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
UNIDADE ACADÊMICA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA FÍSICA – PPENGFIS

NORMAS PARA A GESTÃO DE BOLSAS DE ESTUDO E ACOMPANHAMENTO DE DESEMPENHO DISCENTE

Art. 1º - A concessão, renovação, suspensão temporária e cancelamento de bolsas de mestrado (dos programas de cotas da CAPES e do CNPq) aos discentes do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Física (PPENGFIS) da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) obedecerá à legislação vigente e às normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º - O Colegiado de Coordenação Didática (CCD) do PPEngFís homologará a Comissão de Gestão de Bolsas de Estudo (CGBE) e Comissão de Acompanhamento de Desempenho Discente (CADD), indicadas pela coordenação do PPENGFIS, respeitando a seguinte composição:

I. A CGBE será composta pelo(a) Coordenador(a) ou Substituto(a) Eventual do PPENGFIS, dois docentes permanentes do programa, um(a) discente regularmente matriculado(a) e um(a) técnico(a)-administrativo lotado(a) no PPENGFIS ou PRPG.

II. A CADD será composta pelo(a) Coordenador(a) do PPENGFIS, um mínimo de cinco docentes permanentes do programa e um(a) discente regularmente matriculado(a).

Parágrafo Único – A Comissão de Gestão de Bolsas de Estudo (CGBE) e a Comissão de Acompanhamento de Desempenho Discente (CADD) serão presididas pelo(a) Coordenador(a) do PPENGFIS.

Art. 3º - São atribuições da Comissão de Gestão de Bolsas Estudo (CGBE):

I. Observar a legislação vigente, pertinente à matéria, e o estabelecido nesta Resolução, zelando pelo seu cumprimento;

II. Submeter ao CCD do PPENGFIS para homologação deste, uma minuta de Normas para a Gestão de Bolsas de Estudo aos discentes (concessão, renovação, suspensão temporária e cancelamento), que incorpore critérios de mérito acadêmico e de inclusão social, e que atenda à legislação universitária, às normativas das agências de fomento e às determinações legais nacionais;

III. Selecionar e estabelecer uma proposta de sequência classificatória dos discentes elegíveis para concessão e/ou renovação das bolsas de estudo no PPENGFIS, e submetê-la ao CCD para homologação e concessão final;

IV. Submeter ao CCD do PPENGFIS para homologação deste, pareceres de recomendação, manutenção, suspensão temporária ou cancelamento de bolsas de estudo, baseado nos relatórios de avaliação da atividade semestral discente, elaborados pela CADD.

Art. 4º - São atribuições da Comissão de Acompanhamento de Desempenho Discente (CADD):

I. Elaborar e encaminhar à coordenação do PPENGFIS um modelo de relatório de atividade semestral para avaliação do desempenho dos discentes do programa;

II. Acompanhar permanentemente o desempenho acadêmico dos(as) discentes do PPENGFIS, a partir das informações fornecidas pelos relatórios encaminhados semestralmente pelos alunos, devidamente assinados pelos(as) discentes e por seus respectivos(as) orientadores(as) .

III. Submeter ao CCD do PPENGFIS para homologação deste, pareceres sobre desligamento de discentes, baseado no regimento interno do PPENGFIS e nas normas gerais dos programas de pós-graduação *stricto sensu* da UFRPE.

Art. 5º - A Comissão de Gestão de Bolsas de Estudo (CGBE) elaborará e atualizará, semestralmente, duas listas contendo a sequência classificatória dos(as) candidatos(as) elegíveis a bolsas, sendo uma para alunos veteranos e outra para alunos novatos, ingressantes no PPENGFIS.

Art. 6º - Para serem considerados elegíveis à concessão de bolsa, os(as) alunos(as) regularmente matriculados no PPENGFIS deverão atender aos seguintes critérios:

I – Não ter vínculo empregatício de qualquer natureza (excetuando-se os casos que se enquadrem no Art. 7º destas Normas), em conformidade com a legislação trabalhista

II – Não receber bolsa ou auxílio de qualquer modalidade e agência, nacional ou internacional, de empresa pública ou privada.

III – Para os alunos veteranos: Obter média ponderada igual ou superior a 3 nas disciplinas cursadas, calculada segundo as normas gerais dos programas de pós-graduação stricto sensu, descritas no Art. 21, § 4 da RESOLUÇÃO Nº 016/2014 do CEPE.

Art. 7º A critério da CGBE, o(a) bolsista poderá receber complementação financeira, desde que atenda a todos os critérios abaixo relacionados:

I - Não haja nenhum(a) discente do Curso sem bolsa e apto(a) a usufruir de bolsa;

II - A concessão da bolsa seja anterior ao início da realização da atividade remunerada;

III - A atividade remunerada esteja relacionada à área de atuação e de interesse para a formação acadêmica, científica e tecnológica do bolsista;

IV - A complementação financeira não se caracterize como bolsa proveniente de outras agências públicas de fomento;

V - O(A) bolsista tenha autorização do(a) orientador(a), informada por meio do Termo de Compromisso para Acúmulo de Bolsa e Atividade Remunerada (Anexo I) à Coordenação do PPG em que estiver matriculado(a) e registrado(a) na Plataforma Sucupira; e

VI - Demais exigências da agência financiadora do bolsista.

Parágrafo único. A solicitação de complementação financeira do(a) bolsista deverá ser feita via processo, por meio do Termo de Compromisso para Acúmulo de Bolsa e Atividade Remunerada (Anexo I), à Coordenação do PPENGFIS. Após a abertura do processo, a CGBE deve emitir um parecer sobre a solicitação do(a) discente. Posteriormente, o CCD irá emitir uma decisão e o processo deve ser encaminhado à PRPG. Os casos omissos serão apreciados pela PRPG, com a anuência da CAPES, quando necessário.

Art. 8º - A ordem da sequência classificatória dos(as) discentes veteranos, que cumpram com os requisitos de elegibilidade descritos no Art. 6º, será determinada respeitando a ordem cronológica do ano de ingresso no curso, desde que não exceda um período igual a 18 meses, considerando a nota total obtida a partir da soma dos seguintes itens:

I - Nota de rendimento acadêmico obtida a partir da média ponderada nas disciplinas cursadas (de 3 a 4 pontos)

II - Obtenção de isenção do pagamento da taxa de inscrição no processo seletivo nos termos do Decreto Nº 6135/2007, inscritos no Cadastro Único para os programas sociais do Governo Federal e integrantes de família de baixa renda (0,5 pontos);

Parágrafo único. Em caso de empate, será utilizado como critério de desempate, o inciso II do Art. 8º, direcionados a fatores sociais, e em segunda instância a nota do rendimento acadêmico, descrito no item I do Art. 8º.

Art. 9º - Para determinar a ordem da sequência classificatória dos(as) discentes novatos elegíveis, será considerada a nota total obtida a partir da soma dos seguintes itens:

I - Nota final obtida pelos(as) discente(s) no processo seletivo (de Zero a 10 pontos);

II - Obtenção de isenção do pagamento da taxa de inscrição no processo seletivo nos termos do Decreto Nº 6135/2007, inscritos no Cadastro Único para os programas sociais do Governo Federal e integrantes de família de baixa renda (0,5 pontos);

III - Não ser residente na Região Metropolitana do Recife (0,5 pontos).

Parágrafo único. Em caso de empate, serão utilizados como critérios de desempate, os incisos II e III do Art. 9º, direcionados a fatores sociais, e em segunda instância a ordem de colocação no processo seletivo.

Art. 10º - Para poder receber a bolsa de estudo, o(s) discente(s) deverá(ão) atender obrigatoriamente as seguintes exigências:

I - Constar na sequência classificatória dos(as) discente(s) elegíveis elaborada pela CGBE e homologada pelo CCD do PPENGFIS, respeitando a ordem classificatória e os critérios de elegibilidade.

II – Não ter vínculo empregatício de qualquer natureza (excetuando-se os casos que se enquadrem no Art. 7º destas Normas), em conformidade com a legislação trabalhista.

III – Não receber bolsa ou auxílio de qualquer modalidade e agência, nacional ou internacional, de empresa pública ou privada.

Art. 11º - O recebimento indevido da bolsa de mestrado por parte do discente(s), em desrespeito ao Art. 6º, implicará na devolução integral do valor recebido indevidamente para a agência de fomento.

Art. 12º - A(s) bolsa(s) disponível(is) no PPENGFIS será(ão) concedida(s) aos(às) discentes por um prazo de até 12 meses, podendo ser renovada(s) por até mais 12 meses, obedecendo ao seguinte critério de distribuição:

I - A primeira bolsa disponível será outorgada ao primeiro classificado da lista de alunos veteranos elegíveis do PPENGFIS;

II - A segunda bolsa disponível será outorgada ao primeiro classificado na lista dos alunos novatos elegíveis do PPENGFIS;

III - Caso houver mais de duas bolsas disponíveis, as mesmas serão distribuídas alternadamente entre os estudantes veteranos e novatos, respeitando a sequência dos incisos I e II do Art. 12º, e obedecendo à ordem de classificação em cada umas das listas.

Parágrafo Único. A Comissão de Gestão de Bolsas de Estudo do PPENGFIS poderá alterar, a qualquer momento, os prazos de vigência da bolsa seja por incumprimento de pelo menos um critério de elegibilidade, por reprovação em qualquer disciplina, seja por insuficiência de nota, abandono da mesma ou outro motivo não justificado, observado o previsto no item IV do Artigo 3°.

Art. 13º Para a renovação anual da bolsa de estudo, o(a)s bolsistas deverão atender aos seguintes critérios:

I. Comprovar dedicação exclusiva às atividades do Programa de Pós-Graduação, excetuando-se os bolsistas que se enquadram no Art. 7º.

II. Demonstrar elevado êxito no desenvolvimento das atividades acadêmicas, previstas para sua formação, mediante apresentação de relatório anual encaminhado pelo(a) orientador(a) e aprovado pela CADD e homologado pelo CCD do PPENGFIS.

III. Concluir os créditos previstos no seu plano de estudo e obter, nas disciplinas cursadas em cada semestre, média ponderada igual ou superior à média mínima exigida nas Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** Acadêmicos da UFRPE.

IV. Não descumprir quaisquer dos critérios estabelecidos no artigo 10º destas normas para a concessão de bolsas.

Art. 14° - Perderá a bolsa, o(a) aluno(a) que:

I. Deixar de atender aos critérios estabelecidos pelas agências de fomento, pela UFRPE e pelo PPENGFIS;

II. Não entregar os relatórios semestrais de atividades acadêmicas devidamente assinados pelo próprio discente e orientador;

III. Não tiver relatório semestral de atividades aprovado pela CADD;

IV. Obtiver média ponderada inferior a 3 nas disciplinas cursadas;

V. Solicitar o trancamento de matrícula no Programa.

Parágrafo único. Para manutenção e renovação das bolsas de estudo dos(as) alunos(as) que ingressaram no PPENGFIS antes da vigência destas normas, o(a)s bolsistas deverão atender aos critérios estabelecidos no Art. 5° das Normas para a gestão de bolsas de estudo dos discentes de mestrado e doutorado regularmente matriculados em programas de pós-graduação *stricto sensu* da UFRPE (Resolução Nº 047/2018 Do CEPE).

Art. 15° - A concessão e a renovação de bolsa obtida através de projeto de pesquisa submetidos a editais de agências de fomento serão de responsabilidade do(a) respectivo(a) Coordenador(a) do projeto, que deverá informar a existência da referida bolsa ao Colegiado de Coordenação Didática do PPENGFIS, para adequação da ordem da sequência classificatória referente aos alunos elegíveis à concessão das bolsas disponíveis.

Art. 16º - Os casos omissos que não forem elucidados pelo CCD, serão submetidos à deliberação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CEPE/UFRPE.

ANEXO I - TERMO DE COMPROMISSO PARA ACÚMULO DE BOLSA

Eu, _____, orientador(a) do(a) bolsista _____, CPF _____, discente devidamente matriculado(a) da Universidade Federal Rural de Pernambuco no PPG _____, sob o número de matrícula _____, em nível de _____, declaro, para os devidos fins que o(a) bolsista tem ciência das obrigações inerentes à qualidade de beneficiário de bolsa, conforme regulamento vigente do Programa de Demanda Social – DS, anexo à Portaria nº 76, de 14 de abril de 2010:

I. A bolsa foi concedida anteriormente ao início da realização da atividade remunerada;

II. A atividade remunerada está relacionada à área de atuação e de interesse para a formação acadêmica, científica e tecnológica do bolsista;

III. A complementação financeira não se caracterize como bolsa proveniente de outras agências públicas de fomento;

IV. Caso o pedido seja negado, o(a) bolsista deve perder a bolsa.

O(A) bolsista fica, nesses termos, devidamente autorizado(a) por seu(sua) orientador(a) ao acúmulo de bolsa e atividade remunerada. Cabe à Coordenação deste PPG, caso o pedido seja aprovado, registrar na Plataforma Sucupira.

_____
Assinatura - Orientador(a)

De acordo,

_____
Assinatura- Bolsista

Ciente,

_____
Coordenador(a) do PPG.